



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

### Parecer Nº 1

**Projeto de Lei nº 23/2021 - “Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências”.**

Examinada a matéria, a Comissão supramencionada vem relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames constitucionais e legais.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de veículos oficiais utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal de Entre Rios de Minas/MG.

Logo, busca-se cumprir os princípios de moralidade e transparência, fundamentais para a utilização dos recursos e bens públicos, os quais encontram-se esculpidos no art. 37 da Carta Magna de 1988.

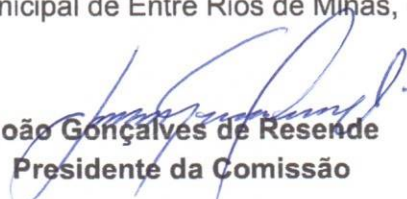
Assim é o dispositivo legal em comento:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** (grifo nosso)


Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Resolução atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob os aspectos jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 14 de setembro de 2021.

  
João Gonçalves de Resende  
Presidente da Comissão

  
Ronivon Alves de Souza  
Relator

  
Denis Andrade Diniz  
Membro